



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 029/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 42/2025 de autoria do Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, Projeto de Lei nº 42/2025 de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 42/2025, solicitando autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Suplementar e Especial** no montante de R\$ 1.077.000,00, a fim de reforçar dotações orçamentárias de diversas secretarias municipais.

Segundo a Mensagem do Prefeito, a medida é necessária para a adequada execução orçamentária do exercício de 2025 e tramita em **regime de urgência**, dada a necessidade de imediata recomposição das dotações.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei estabelece a abertura de crédito no valor de **R\$ 1.077.000,00** (**Um milhão e setenta e sete mil reais**). As suplementações alcançam diversas áreas, com especial concentração em:

- **Folha de pagamento** (vencimentos e vantagens fixas),
- **Material de consumo**,
- **Serviços de terceiros**,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 02.015.603/0001-92



- **Equipamentos e material permanente,**
- **Apoio social e manutenção de programas essenciais.**

As fontes de recurso para a suplementação serão:

a) Anulação de dotações

Total das anulações: **R\$ 987.000,00**

As anulações atingem dotações de várias secretarias, mantendo-se dentro das prerrogativas legais e sem comprometer despesas obrigatórias essenciais.

b) Excesso de arrecadação

Total do excesso: **R\$ 90.000,00**

- Saúde — Receitas Vinculadas: R\$ 50.000,00
- Emendas de Bancada: R\$ 40.000,00

Quanto a compatibilidade com o PPA e a LDO - O art. 3º do Projeto autoriza expressamente a realização das alterações necessárias no PPA 2022–2025 e na LDO 2024, conforme determina a legislação orçamentária.

Assim, o crédito suplementar está **plenamente respaldado** pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a avaliação do Impacto, a medida:

- ✓ Não cria despesa permanente;
- ✓ Utiliza apenas fontes legalmente autorizadas (anulação de dotações e excesso de arrecadação);
- ✓ Garante continuidade de programas e serviços essenciais;
- ✓ Atende às necessidades de execução orçamentária, especialmente em áreas sensíveis como saúde, assistência social, agricultura, urbanismo e educação.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 042/2025 está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, não gerando impacto negativo às finanças municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



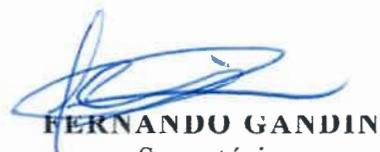
Assim, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2025 por atender aos princípios de legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 08 de dezembro de 2025.


ALTAIR PANZERA
Presidente


NEREU CORREA BECKER
Relator


FERNANDO GANDIN
Secretário